



PARECER PROJETO DE LEI 44/2025

Altera o art. 13 da Lei nº 1.552, de 4 de fevereiro de 2002, instituindo nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda, a Lei nº 1.992/2016, fixando os cargos em comissão da Secretaria Municipal da Fazenda e, o §1º do art. 3º da Lei nº 2.276, de 29 de dezembro de 2022, que rege a Gratificação de produtividade, e revoga dispositivos da Lei nº 2.280/2023 e Lei nº 2.460/2025.

Ao analisarmos o presente Projeto de Lei, verificamos que o mesmo é legal e constitucional e opinamos pela sua aprovação desde que seja realizado as seguintes emendas aditivas, modificativas e supressivas.

Altera a redação do Art. 1º, acrescentando os parágrafos §1º e §2º ao art. 13 da Lei nº 1.552 de 4 de fevereiro de 2002.

Art. 1º....

§1º - Os cargos de Diretor e de Gerente da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Administração Tributária somente poderão ser ocupados por servidor efetivo titular do Cargo de Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos.

§2º- O cargo de Gerente da Gerência de Consultas e Pareceres Jurídicos Tributários da Diretoria de Administração Tributária somente poderá ser ocupado por pessoa com graduação em Direito.

Altera a redação do art.4º, alterando Inciso I do § 1º do art. 3º e o art. 7º, §3º da Lei 2.276 de 29 de dezembro de 2022

Art. 4º -...

art. 3º...

§ 1º...

I – Aa quantidade máxima de pontos a ser auferida será de 2.300 (dois mil e trezentos) pontos para Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos;

Art. 7º -...

§3º- A quantidade máxima de pontos da GBAS será de 2.300 (dois mil e trezentos) pontos para Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, podendo este sofrer redução geral (com alcance igual para todos), conforme disposto no art. 6º desta Lei e, redução individual conforme percentual de cumprimento das Ordens de Serviço constante da Tabela de Anexo I desta Lei.

Inclui o Inciso VII ao art. 5º

Art. 5º - ...

VII – ART. 23 DA Lei nº 2.276 de 29 de dezembro de 2022.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Gilvan Souza Santana

SOLDADO GILVAN

Relator da comissão de Justiça

D. J. E. C. J.



